

o que consta no Procedimento Administrativo nº 53500003327/2004 e no Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53500018523/2004, principalmente no Informe nº. 499/PVC/PA/PVCP, de 26 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à MAXITEL S.A., CNPJ nº 01.009686/0002-25, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, no parágrafo 3º do artigo 8º, no inciso IV do artigo 15 e no artigo 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº. 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.036.225,95 (um milhão, trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), pelo descumprimento dos incisos V e IX do art. 3º c/c inciso XI do art. 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações, assim como, do inciso XII do art. 10 e art. 79 c/c art. 80 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 316, de 27 de setembro de 2002 e retificada em 12 de novembro de 2002, Seção 1 do D.O.U. nº 219.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
518	53830.002517/98	Associação Cultural Comunitária Serrana	Ribeirão Pires/SP	Rua Sixto Pelegrine, 209 - Centro	23S4228 de latitude e 46W2437 de longitude
519	53640.001579/98	Associação Comunitária de Pojuca	Pojuca/BA	Rua Manoel Pereira, 160 - Pojuca Nova	12S2547 de latitude e 38W1951 de longitude

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 522, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.030490/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás, utilizando o canal 23 E (vinte e três, educativo), classe B.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE PARA A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República do Chile
(doravante denominados "Partes")

Tendo em vista o Memorando de Entendimento entre o governo da República do Chile e o Governo da República Federativa do Brasil para o estabelecimento da Comissão Bilateral Chile-Brasil, firmado em São Paulo, em 30 de julho de 2009;

Motivados pela trajetória histórica de entendimento entre os dois Países; e

Convencidos da necessidade de ampliar e diversificar a cooperação bilateral, em favor do bem-estar das populações de ambos os Países,

ATO Nº 4.768, DE 27 DE JULHO DE 2010

PADO nº 53524.007762/2008 - Aplica à CTBC CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.916/0001-85, multa no valor de R\$ 14.151,21 (quatorze mil e cento e cinqüenta e um reais e vinte e um centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 316, de 27 de setembro de 2002 e do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ/SMP, aprovado pela Resolução nº. 317, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente

Interino

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, DEFESA CIVIL E HABITAÇÃO ANTISSÍSMICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Chile
(doravante denominados "Partes")

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação técnica;

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e povos;

Interessados em promover a cooperação para o desenvolvimento de ambos os países e de desenvolver ações conjuntas em benefício da República do Haiti;

Considerando que suas relações de cooperação são fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, firmado em 26 de julho de 1990;

Considerando que o mencionado Acordo Básico, em seu artigo IV, alínea G, contempla o desenvolvimento de atividades conjuntas de cooperação, coordenadas pelas Partes em terceiros países; e

Que a cooperação técnica nas áreas de desenvolvimento social, agricultura, desenvolvimento de pequenas e médias empresas, defesa civil e habitação antissísmica se revestem de especial interesse para as partes, com base no mútuo benefício,

Decidem o seguinte:

1. Fica estabelecido o Grupo de Trabalho de Cooperação em Matéria de Desenvolvimento Social, no âmbito da Comissão Bilateral Chile-Brasil.

2. O Grupo de Trabalho terá como objetivos:

a) ensejar o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pelos projetos de desenvolvimento social de ambos os Países;

b) fomentar a cooperação na área de desenvolvimento social nos dois Países;

c) elaborar e sugerir projetos e ações conjuntas visando ao desenvolvimento social, a serem conduzidas pelas autoridades competentes dos países; e

d) acompanhar e avaliar a evolução dos projetos e iniciativas elaborados conjuntamente.

3. O Grupo de Trabalho deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano.

4. Serão definidos, por ocasião da 1ª reunião do Grupo de Trabalho, a Agenda de Trabalho, bem como os Coordenadores nacionais em cada País.

5. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.

6. O presente Protocolo poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

7. O presente Protocolo não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros às Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos seus patrimônios nacionais.

8. Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Protocolo serão resolvidas mediante negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 17 de agosto de 2010, em dois exemplares originais em espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa Do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Chile
Alfredo Moreno Charme
Ministro das Relações Exteriores

4. As ações, programas, projetos e atividades decorrentes deste Protocolo serão coordenados, pelo lado brasileiro, pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores, que designará, por via diplomática, as instituições responsáveis pela execução das atividades.

5. As ações, programas, projetos e atividades decorrentes deste Protocolo serão coordenados, pelo lado chileno, pela Agência de Cooperação Internacional do Chile, que designará, por via diplomática, as instituições responsáveis pela execução das atividades.

6. As Partes deverão realizar reuniões para acordar os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como os dos respectivos ajustes, projetos e atividades.

7. As ações, programas, projetos e atividades bilaterais decorrentes deste Protocolo estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Chile.

8. As ações, programas, projetos e atividades trilaterais decorrentes deste Protocolo estarão sujeitos, ademais do mencionado Acordo Básico de 1990, às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil, na República do Chile e na República do Haiti.

9. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, sendo automaticamente renovável por igual período.

10. Qualquer controvérsia relacionada com a implementação do presente Protocolo será dirimida por negociações diretas entre as Partes.

11. O presente Protocolo poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.